

LEGAL ALERT

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL OBRIGATÓRIA EM OPERAÇÕES DE PROSPEÇÃO, PESQUISA E EXTRAÇÃO DE HIDROCARBONETOS

No dia 2 de junho de 2017, foi publicada a [Lei n.º 37/2017](#), que altera o [regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental](#) (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Com as alterações introduzidas, esclarece-se, em primeiro lugar, o âmbito de aplicação deste diploma, explicitando-se que é aplicável a todo o território nacional e, também, às zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional.

Em segundo lugar, quanto à indústria extrativa, altera-se e alarga-se o tipo de projetos sujeitos a AIA obrigatória.

Assim, quanto aos casos gerais, tanto na extração subterrânea, como nas instalações industriais de superfície para a extração e tratamento de hulha, petróleo, gás natural, minérios e xistos betuminosos, passam também a estar incluídas:

- (i) Todas as extrações de hidrocarbonetos (e não apenas, quanto à primeira, as de ≥ 300 t/dia ou $300\ 000$ m³/dia e, quanto às segundas, as de ≥ 10 ha ou ≥ 300 t/dia ou $300\ 000$ m³/dia);
- (ii) Todas as sondagens de pesquisa e/ou prospeção de hidrocarbonetos por métodos não convencionais, incluindo fraturação hidráulica; e
- (iii) As sondagens de pesquisa e/ou prospeção de hidrocarbonetos por métodos convencionais, embora sujeitas uma análise caso a caso.

Quanto às áreas sensíveis, para além de todas as previstas para os casos gerais, passam a estar igualmente incluídas:

- (i) As sondagens de pesquisa e/ou prospeção de hidrocarbonetos por métodos convencionais; e

- (ii) Todas as pedreiras e minas que não se encontrem abrangidas pelos limiares definidos para o caso geral, embora sujeitas a uma análise caso a caso.

Em terceiro lugar, são introduzidas novidades no procedimento de apreciação prévia e no modo de decisão de sujeição a AIA quanto a todos os projetos de sondagem de pesquisa e/ou prospeção de hidrocarbonetos previstos nas alíneas b) e e) do n.º 2 do Anexo II deste diploma.

Com efeito, salvo no tocante aos projetos que tenham fins meramente académicos ou não lucrativos, o procedimento de apreciação prévia compreende agora um período de consulta pública de, pelo menos, 30 dias úteis. Nestes casos, o prazo para a autoridade de AIA se pronunciar sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente inicia-se depois de concluído o período de consulta pública.

Em quarto lugar, esta Lei cria uma comissão técnica de acompanhamento que visa, nomeadamente, assegurar o acompanhamento da execução dos contratos respeitantes à prospeção, pesquisa ou extração de hidrocarbonetos, bem como emitir recomendações sobre disponibilização de informação ao público.

Por último, estabelece-se, agora, que não serão atribuídas concessões no âmbito das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo nas áreas disponíveis na superfície emersa do território nacional, águas interiores do mar territorial e plataforma continental, se não forem cumpridas as obrigações decorrentes do regime jurídico da AIA, bem como as disposições constantes desta nova Lei.

João Tiago da Silveira [[+ info](#)]

João Pereira Reis [[+ info](#)]

Rui Ribeiro Lima [[+ info](#)]